



CONTRATO Nº 08.002.03/2022
PROCESSO Nº 08.002/2021

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO
PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO
ADMINISTRATIVO ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANO
2022.**



Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Avenida do Sol, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pela Sra. Viviane Arruda Pereira Brito, portador do CPF nº 975.533.873-04 e RG nº 000109330299-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Jeronimo de Albuquerque, Cond. Vite, Ap: 101, Bloco Ipê, Angelim na cidade de São Luís/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto 002/2021, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS** (CNPJ: 08.321.181/0001-60), com sede à Rua dos Flamingos, Casa 22, Quadra 04, Calhau, São Luís/MA, CEP:65071-318, neste ato representada pelo sócio-administrador Sr. Sebastião Moreira Maranhão Neto, Advogado, portador do CPF nº 733.274.413-91 e RG nº 3554093-1 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com a Inexigibilidade de Processo Licitatório nº 08.002/2021, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, II, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de Escritório de Advocacia para realização de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público Municipal no âmbito administrativo para Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Juscelino/MA, nos termos da proposta de preço apresentada, a qual é parte integrante deste como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto ora pactuado é o da empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço pactuado pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** para a execução de todos os serviços descritos, compreende o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CL USULA QUARTA – DAS CONDI OES DE PAGAMENTO

O pagamento ser  efetuado pela CONTRATANTE no prazo de at  30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresenta o da Nota Fiscal e da comprova o de regularidade exigida na habilita o da licita o, desde que n o haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PAR GRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal ser  conferida e atestada pelo servidor ou comiss o respons vel pelo recebimento.

PAR GRAFO SEGUNDO – O pagamento ser  efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PAR GRAFO TERCEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, ser  devida compensa o financeira, que ser  calculada, mediante a aplica o da seguinte f rmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos morat rios;

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =  ndice de compensa o financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 = (6/100) / 365 = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PAR GRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribui es das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), dever  apresentar, juntamente com a fatura, declara o na qual fa a constar essa condi o, conforme modelo trazido na Instru o Normativa SRF n.  480, de 15 de dezembro de 2004.

PAR GRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza es devidas pela CONTRATADA.

PAR GRAFO SEXTA - Nenhum pagamento ser  efetuado   CONTRATADA enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimpl ncia, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do pre o ou   atualiza o monet ria.

CL USULA QUINTA – DOS CRIT RIOS DE REAJUSTAMENTO E ATUALIZA O MONET RIA.

Os pre os contratados poder o ser objeto de revis o de acordo com o disposto na al nea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n  8.666/93, mediante solicita o da CONTRATADA, ao representante legal do  rg o CONTRATANTE, desde que acompanhada da documenta o que comprove a efetiva proced ncia do pedido.



Parágrafo Primeiro: Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas), utilizado pelo Governo Federal para atualização de suas obrigações, com vistas a equilibrar econômico-financeiramente o presente avençado.

Parágrafo Segundo: O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

10.302.0009.2045.0000 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL SE SAUDE

10.122.0009.2031.0000 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 08.002/2021**, fundamentado no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei nº 8.666/93, com alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- A CONTRATADA tem o dever de manter-se em compatibilidade as exigências de habilitação, durante todo o período de vigência do contrato;

II - A CONTRATANTE tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público;

III - A CONTRATANTE tem a obrigação de comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.



IV - As partes poderão realizar termo aditivo motivado para qualquer alteração neste contrato;

V - A CONTRATADA tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

VI - A CONTRATANTE poderá solicitar sempre que necessário, visitas dos Consultores da CONTRATADA, para acompanhamento in loco de atividades em que julgar necessárias e indispensáveis a presença dos profissionais da CONTRATADA, ficando a cargo da CONTRATANTE, as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos consultores e técnicos, mesmo para as visitas periódicas dos Consultores e Técnicos da CONTRATADA.

VII- A fiscalização do presente Contrato será exercida por preposto designado pela Secretária de Administração do Município, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Nos termos da Legislação vigente, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita a advertência e ou multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor devido mensalmente por infração de qualquer da cláusula ou condição deste contrato, dobrável na reincidência.

Parágrafo Único: A aplicação da penalidade exigirá denúncia formal, dirigida ao Administrador da Entidade, com informações sobre a infração ocorrida que determinar as providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

I - Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados para a prevenção de acidentes de trabalho;

II- Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal;

III- Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração da Prefeitura, cumprindo as exigências da mesma;

IV- Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;



V – Manter-se, durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VI - Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

VII - Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- I- Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos serviços;
- II- Efetuar o pagamento previsto neste contrato;
- III- Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem, combustível ou passagens dos técnicos durante o acompanhamento *in loco*;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes circunstâncias:

I- A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor;

II - O presente instrumento poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

III- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, a que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento;

Parágrafo segundo: A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA, suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morros/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Presidente Juscelino (MA), 05 de Janeiro de 2022.

Viviane Arruda Pereira Brito
Secretaria de Saúde
Portaria Nº 003/2021

Viviane Arruda Pereira Brito
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

**SEBASTIAO MOREIRA
MARANHÃO NETO**

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO
Dados: 2022.01.05 15:17:23 -03'00'

Sebastião Moreira Maranhão Neto
MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada

Testemunhas:

Nome: *Beatriz Marcellly Ferreira de Oliveira* CPF nº *071891243-81*
Nome: *Sebastião Fernandes de Silva* CPF nº *176299943-68*